ESTADO DO AMAZONAS

CAMARA MUNICIPAL DE MANACAPURU

LEI Nº 10 DE 17 DE JUNHO DE 1966.

QUE SUPLEMENTA DOTAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão RAIMUNDO DE OLIVEIRA E SILVA, Prefeito Constitucional do Município de Manacapuru, Estado de Amazonas, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal em sua atual reunião extraordinária Decretou e eu Sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica suplementado na importância de SETE MILHÕES DE CRUZEIROS (Cr$ 7.000.000), a Dotação 4.1.1.5 do Código MERCADO PÚBLICO, do Orçamento vigente.

Art. 2º - A importância constante do Art. 1º desta Lei terá cobertura pelo excesso de arrecadação do imposto de exploração Agricula Industrial do Município.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigôr na data de sua publicação, revogando-se as desposições em contrario.

Paço Municipal aos desessetes dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e seis, setenta de Município e trinta de cidade.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA E SILVA
PREFEITO

RUI RIBEIRO DE VASCONCELOS FERREIRA
SECRETÁRIO